TC 12.787/2017

REPRESENTAÇÃO. EDITAL. PREGÃO. SUBPREFEITURA. Serviços de manutenção e conservação de galerias e demais dispositivos de drenagem. 1. É Vedada a exigência de comprovação de atividade em locais específicos. Art. 30, § 5º, Lei 8.666/93. CONHECIDA. PARCIALMENTE PROCEDENTE. DETERMINAÇÃO para revogação do Edital. Votação unânime.

Relatório e voto englobados TCs 12.783/2017, 12.787/2017 e 12.790/2017

5ª Sessão Ordinária Não Presencial

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados englobadamente os processos TC/012783/2017, TC/012787/2017 e TC/012790/2017, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação interposta, pois presentes os requisitos regimentais de admissibilidade.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em julgar improcedente o questionamento formulado a respeito do item 11.7 e procedente o questionamento quanto à exigência de atestados ou certidão de serviços executados em área urbana.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, diante do que restou apurado nos autos, em determinar à Subprefeitura Sé que promova a revogação do Edital de Pregão Eletrônico 023/PR-SÉ/2017.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar, após o cumprimento dos termos do artigo 58 do Regimento Interno deste Tribunal, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2020.

ROBERTO BRAGUIM
Vice-Presidente no exercício da Presidência

JOÃO ANTONIO
Relator

Relatório e voto englobados v. TC 12.783/2017.